

Editorial

O Mundo que a Europa quer

Álvaro de Vasconcelos

A fractura entre os Estados da União Europeia, reflexo da divisão transatlântica, sobre a questão iraquiana, veio aproximar as realidades do Mundo dos trabalhos da Convenção sobre o Futuro da Europa. A gravidade das divisões reforça, certamente, a posição dos membros da Convenção que preconizam a elaboração de uma constituição que garanta a unidade, a eficácia e a coerência da política internacional da União.

A União Europeia não pode continuar a ser uma federação às avessas, que transfere para o centro competências que em federações como a americana são prerrogativa dos Estados e deixando nos Estados membros responsabilidades que nas federações competem ao governo central, como a política externa, a defesa e os impostos. A política externa comum, aonde existe com eficácia – no comércio externo ou na ajuda ao desenvolvimento – é a de uma potência civil, com um modelo de desenvolvimento e de coesão social com inegável impacto mundial – a Escandinávia do mundo, como alguém lhe chamou.

A característica mais inovadora e atractiva é a superação do nacionalismo nas relações entre os Estados membros. Como disse Raymond Aron, o nacionalismo extremo da segunda grande guerra civil europeia tornou ilegítima toda a forma de nacionalismo e permitiu a reconciliação franco-alemã e a integração da velha Europa segundo um modelo de relações entre os Estados que assenta em regras e normas multilaterais, e na consciência de um interesse comum, que tem inegável alcance mundial.

A emergência, acompanhando a globalização económica e tecnológica, de uma consciência mundial exigindo a protecção dos direitos do homem, a protecção do planeta e a obediência a princípios multilaterais favorece a popularidade do modelo europeu, cujo efeito de atracção, a par do seu gigantismo económico, confere à Europa um enorme *soft power*, para utilizar a classificação de Joseph Nye sobre as quatro componentes essenciais do poder. No entanto, a Europa pesa ainda pouco na ordem do mundo. Faltam-lhe duas outras dimensões, a unidade e a capacidade militar, que sobejam aos Estados Unidos, para pesar na resolução dos grandes problemas internacionais.

A Convenção tem que resolver estes défice de poder da União equilibrando os poderes do centro, ou seja, transferindo para o centro algumas responsabilidades que hoje são dos Estados no domínio da política externa e da defesa, ao mesmo tempo que deve garantir a aplicação da subsidiaridade transferindo para os Estados responsabilidades que são hoje da União. Para pesar na ordem internacional, a União não deve nem pode porém construir-se à imagem dos Estados Unidos, como uma superpotência que concorra com a América pela prevalência num mundo multipolar. A União não será nunca um super-Estado com o grau de centralismo dos Estados Unidos: a sua força vem de ser diferente e assentar na enorme diversidade dos seus membros.

O modelo americano, apesar de poder inspirar a Constituição, não convém à Europa. A Convenção pode e deve, porém, desenhar uma verdadeira «federação de Estados democráticos» como lhe chamou Jacques Delors, unidos pelo dever de solidariedade para com os interesses comuns da União também em política externa e de defesa. Numa crise internacional como a do Médio Oriente ou do Iraque, significa isto que terão que procurar decidir em comum qual a política que corresponde ao interesse da União, e agir depois em conformidade nos vários fora em que individualmente se inserem. Tem de ser a União, e não o laço transatlântico, que determina em primeiro lugar a lealdade – e a solidariedade que dela decorre – dos seus membros. Aliás, se definir os seus interesses em comum, na maioria dos casos a União convergirá fatalmente com os Estados Unidos e contribuirá para dar à Aliança Atlântica um novo sentido.

Por isso, também, é essencial definir como método de decisão em política externa e de segurança o voto por maioria qualificada, como sugere a proposta franco-alemã, acabar com o direito de veto e não permitir aos Estados que fiquem em minoria combater as decisões da União, embora devam poder abster-se de participar em acções militares ou outras que decorram da deliberação que não apoiaram.

A Constituição não deve apenas pronunciar-se sobre o método de decisão ou enunciar grandes princípios como fazem as demais. O Tratado da União deve prever a criação de mecanismos que permitam o recurso directo dos cidadãos para o Tribunal de Justiça sempre que a União violar os seus próprios princípios. Isto implica definir na Constituição a sua visão do Mundo, e não apenas no capítulo dos direitos do homem, que tornou ilegítima a política de potência, e sujeite o uso da força às regras e normas do direito internacional e da justiça. Trata-se de fazer dos valores em que assenta o modelo europeu

a trave mestra da política internacional da União e a base de um multilateralismo capaz de proteger os direitos do homem, mesmo dentro das fronteiras de Estados soberanos.

A União, que não considera a soberania nacional como um valor sacrossanto, está em boas condições para o fazer e tem para isso o apoio da maioria dos seus cidadãos, como se viu durante a guerra no Kosovo. Foi na Europa que nasceu o princípio das intervenções humanitárias, enunciado por François Mitterrand, em 1991, para defender uma intervenção militar no Iraque para proteger os curdos, gravemente ameaçados pelas tropas de Saddam Hussein.

Mas não será esta a política que hoje defende George W. Bush ao preconizar uma intervenção militar no Iraque e uma doutrina de intervenção preventiva, com ou sem mandato da Nações Unidas? O Iraque não é o Kosovo. A acção preventiva não é sinónimo de intervenção humanitária. A primeira é própria da política de potência, num mundo sem ordem, em que o unilateralismo se torna a regra, a segunda é um conceito fundamental no desenvolvimento de uma ordem multilateral apoiada em princípios e normas que faz da protecção dos cidadãos um dever da comunidade internacional. Ambas são fruto da mesma situação: o predomínio, finda a guerra fria, das potências democráticas, mas utilizam esse poder de forma radicalmente diferente. Ninguém chorará o fim da ditadura iraquiana, mas ninguém devia aplaudir o anti-americanismo fragmentador que o unilateralismo provoca.

É interessante constatar quão raros são, entre os que defenderam uma intervenção humanitária na Bósnia e no Kosovo, os que apoiam hoje uma intervenção unilateral no Iraque e ainda mais raros os que mostram o entusiasmo de alguns em Portugal sobre a mesma (ver por exemplo as posições do francês Pierre Hassner ou do americano Stanley Hoffman). A oposição é resultado de uma atitude de coerência com o que então defenderam.

A intervenção não legitimada, legalizada, pelo Conselho de Segurança, não se deve tornar uma política corrente, e só é justificável em circunstâncias excepcionais, desde que várias condições estejam reunidas simultaneamente: estarem esgotadas as diligências diplomáticas; o carácter de urgência, o risco de crime contra a humanidade; a intervenção não provocar um mal maior do que a não intervenção e, não sendo autorizada pelas Nações Unidas, ser legitimada por um organismo regional (a Nato, no caso do Kosovo). Nenhuma destas condições está reunida na questão do Iraque.

Por isso a União deve exigir que não haja intervenção fora do quadro das Nações Unidas e que se esgote a via diplomática. Ao mesmo tempo que deve ser capaz de conciliar a recusa do unilateralismo com uma defesa eficaz dos direitos do homem no Iraque e uma estratégia para a região que implique a defesa de uma intervenção da comunidade internacional no conflito israelo-palestino.

O Iraque é um teste importante para a identidade internacional da União e para a sua unidade, mas um teste que ela dificilmente já passará com mérito. Resta a esperança que os estados da União retirem da actual crise as devidas lições para nos dotarem com uma Constituição que faça da União um actor indispensável de uma nova ordem internacional e um parceiro coeso dos Estados Unidos. A alternativa não é a ordem unilateral mas um mundo sem ordem.